



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Manifestação da Controladoria nº 017/2025/CI-CM

Assunto: Projeto de Lei nº 030, de 2025.

Ementa: *“Autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2025.”*

Interessado: Comissão de Finanças e Orçamento.

Trata-se de solicitação do Vereador Valdomiro Bozó, relator do projeto de lei nº 030/2025, na Comissão de Finanças e Orçamento.

Considerando os termos do “Ofício nº 14/2025 – GVVB”, solicita manifestação, *“que deverá abranger, no mínimo, os seguintes quesitos:”*

“I - na hipótese de a matéria implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, juntamente a demonstração das premissas e das metodologias de cálculo utilizadas, indicando:

1. se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e

2. a simulação do impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a exposição justificada de que a medida apresenta:

1. adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual;

2. compatibilidade com o plano plurianual;

3. compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias; e

4. atendimento às condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; e

II - na hipótese de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

a) os objetivos, metas e indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados; e

b) a indicação do órgão responsável e do eventual corresponsável pela gestão da política."

É o relatório.

Da análise do referido projeto observa-se que promove a realocação de recursos com reforço de dotações através de crédito adicional suplementar, utilizando como fonte o cancelamento parcial, recursos provenientes de "superávit financeiro de exercícios anteriores", bem como rendimentos financeiros.

Nos termos da legislação que estatui normas gerais de direito financeiro, é possível a utilização das fontes indicadas, dentre estas o superávit apurado em balanço patrimonial do exercício financeiro anterior para abertura de créditos suplementares ou especiais conforme art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I — o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II — os provenientes de excesso de arrecadação;

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício."



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Resta claro da leitura do artigo, que o superávit financeiro, bem como as demais fontes, podem ser utilizadas para abertura de créditos suplementares ou especial, desde que precedido de “*exposição justificativa*”. Na tabela a seguir apresenta-se resumidamente as alterações.

Administração Direta	
Crédito Adicional Suplementar	3.877.571,19
Crédito Adicional Especial	
Total	3.877.571,19
Cancelamentos	706.400,00
Transferências Financeiras	
Rendimentos Financeiros	2.970,00
Superávit Financeiro Exercício Anteriores	3.168.201,19
Total Fontes	3.877.571,19

Sendo assim, a matéria não implica em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, bem como não há políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia.

Por fim, ressalta-se que o proponente não apresenta relatório que contenha a apuração do resultado por fonte de recurso, detalhando eventual utilização do saldo.

Toledo, 07 de março de 2025.

David Calça
Controlador Interno

PL 030/2025
AUTORIA: Poder Executivo

